TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2016

As partes já devidamente qualificadas no Contrato Administrativo Nº 70/2016, sendo o **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, representado por seu Prefeito Kleber Mércio Nora, e da outra parte a Empresa **JACUTINGA AMBIENTAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.217.245/0001-30 estabelecido na Rua Rodovia BR 153 Km 81,5, cidade de Irani, SC, neste ato representado pelo Sr. CRISTIANO HOLLMANN, portador do CPF nº 068.450.719-69, residente e domiciliado na cidade de Irani- SC, considerando princípios gerais da Administração Pública, especialmente considerando que a Lei Orçamentária – Lei nº 1.572, de 06 de dezembro de 2016, contempla recursos para a cobertura das despesas decorrentes do aditivo de prazo do Contrato; considerando que persistem as necessidades do fornecimento dos serviços pela contratada; considerando que o item 1.1 do Edital de pregão Presencial nº 4/2016 e o item 4.1 do Contrato Administrativo n. 70/2016 contemplam a possibilidade de prorrogação por igual período no interesse da administração; considerando, ainda, razões de oportunidade, conveniência e interesse públicos, ajustam o presente Termo Aditivo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Tem por objeto o presente Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO do Contrato Administrativo Nº 31/2016;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado, vigorando no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, o Contrato Administrativo nº 70/2016, podendo, haver prorrogações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da prorrogação do contrato correrão por conta do orçamento do Município de Jaborá, SC para o exercício de 2017:
2.011.3390.00 - 0 - 48/2016 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E RESÍDUOS

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
1. O presente termo aditivo decorre de autorização da contratante, exarada no Termo de Contrato Administrativo nº 70/2016 e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

2 Os preços dos serviços ora contratados não serão reajustados pelo prazo de 12 meses. Em caso de prorrogação o valor será reajustado tendo como índice o IGPM acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE

1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições, obrigações do termo de contrato inicial, dos aditivos firmados anteriormente a esta data, desde que não colidam com o disposto neste Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Jaborá (SC), 06 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
Kleber Mércio Nora – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JACUTINGA AMBIENTAL LTDA ME
Cristiano Hollmann – Sócio - Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

ROBERT EDWARD SAVARIS
CPF: 023.809.129-55

TIAGO ANGELO TOIGO
CPF – 052.942.139-90